



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 042/2025

IPAMERI, 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXMO. SR.:

VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

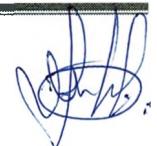
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para realizar repasse financeiro através de subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**, inscrita no CNPJ sob nº.: 05.402.145/0001-32, sediada no Município de Ipameri-Go, à Rua 03, nº 06, Vila Santa Maria, CEP: 75.780-000, Ipameri - Go.

A Associação Pestalozzi, como a explicitada, é uma organização da sociedade civil e não tem a lucratividade como fim, ou seja, ela desenvolve ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tal organização atua na sociedade com caráter pedagógico, informativo e já reconhecido como de interesse social e, inclusive, tem feito um trabalho de grande relevância para a sociedade na seara da saúde.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, sobremaneira, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o inciso VII, do art. 204 do referido diploma legal, senão vejamos:





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIA PACHECO
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 71 /2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação Pestalozzi de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI-GO**, inscrita no CNPJ sob nº.: 05.402.145/0001-32, sediada no Município de Ipameri-GO, à Rua 03, nº 06, Vila Santa Maria, CEP: 75.780-000, Ipameri – GO.

Parágrafo Único - O valor de repasse previsto no *caput*, referente à Subvenção Social, poderá ser de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) dentro do exercício de 2025, mediante termo de parceria celebrado entre as partes.

Art. 2º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025, vinculados a seguinte rubrica: 10.1003.04.122.0052.4006.3.3.50.43.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal